ANNO IV. QUINTA-FEIRA 6 DE OUTUBRO DE 1864 N.° 350

DISTRICTO DE AVEIRO

PUBLICA-SE ÁS TERÇAS, QUINTAS E SABBADOS

Preços das assignaturas

COM ESTAMPILHA		SEM ESTAMPILHA	
Por anno.....	3$800	Por anno.....	3$000
» semestre...	1$900	» semestre...	1$500
» trimestre..	1$000	» trimestre..	$800

Subscreve-se e vende-se unicamente em Aveiro no escriptorio da administração, Largo de S. Gonçalo, para onde deve ser dirigida toda a correspondencia, franca de porte. — Os manuscriptos enviados á redacção, sejam ou não publicados, não serão restituidos. — As assignaturas serão pagas adiantadas.

Folha avulso 40 rs.

Preços das publicações

Annuncios, por linha..... 15 rs.
Ditos repetidos, por linha..... 15 rs.
Correspondencias d'interesse partic., lin. 20 rs.
Ditas d'interesse publico = gratis.

EXTERIOR

França. — Produziu grande impressão na bolsa e nos circulos commerciaes o boato de que a Austria, considerando o convenio do dia 15 como uma violação do tratado de Zurich, dispunha-se a protestar contra as estipulações convencionadas entre a França e a Italia.

Diz a «France» que não ha fundamento para taes noticias.

O «Moniteur» publica o decreto imperial, nomeando o sr. Rouland director do banco da França, para substituir o sr. Vitry, que foi nomeado presidente do conselho de estado.

Parece que Napoleão publicará muito breve um manifesto propondo a todas as potencias um desarmamento europeu.

O duque de Gramont, embaixador da França em Vienna, notificou já ao barão de Rechberg, ministro dos negocios estrangeiros, o convenio franco-italiano do dia 15.

Dizem de Alger que o marechal Mac-Mahon partira para Oran.

Os periodicos a «Opinião Nacional», o «Tempo» e o «Jornal das Discussões», persistem em considerar o convenio franco-italiano como a condemnação da soberania temporal do Papa; a «France é de opinião contraria.

Parece que o governo austriaco não tenciona protestar contra o citado convenio.

O sr. Alexandre Mon chegou a Pariz no dia 29 de setembro.

O «Monitor» publica o costumado balanço semanal do banco da França.

O numerario augmentou 500:000$ réis.

Os bilhetes em carteira prefazem a quantia de 4.480:000:$000 réis.

A circulação em bilhetes é de réis 1.120:000$000.

As contas correntes montam a réis 1.920:000$000.

Inglaterra. — Pelo balancete do banco conheceu-se haver augmento de notas e diminuição de numerario.

O governo inglez ainda não quiz resolver se a Irlanda deve continuar a ser governada por um vice rei, e nomeou lord Woodhouse para este importante cargo, em substituição do conde de Carlisle, que deu a demissão.

O principe de Galles, antes de saír de Copenhague, quiz assistir a uma grande revista. Já estavam dadas as ordens para esse fim, quando de repente veiu ordem em contrario. Foi o motivo, haver o principe recebido de Londres um telegramma, concebido nos seguintes termos:

«Não esqueça vossa alteza que viaja incognito.»

O banqueiro Contier quebrou. As suas dividas passam de 600:000 libras. Coutier desappareceu.

Allemanha. — Clarendon ainda não fez nenhuma manifestação.

Parece que alguns dos officiaes austriacos dos que pediram para servir no exercito mexicano, pediram para voltar aos seus antigos regimentos.

Os austriacos accusam o rei da Prussia de haver favorecido a intimidade que começa a reinar nas relações diplomaticas entre a Russia e a França.

Na Allemanha trata-se de formar uma associação para crear uma universidade livre e catholica.

Muitos dos polacos refugiados em Olmutz pediram para se alistar na legião mexicana, e muitos delles chegaram já a Leibach, deposito dos legionarios. Na divisão mexicana não são admittidos os judeus.

Resolveu-se no Stuttgard que, para demonstrar o descontentamento pela recente mudança ministerial, resolveu não fazer recepção solemne ao rei Carlos quando volte á capital.

Julga se que a missão de lord Clarendon em Viena é determinar a Austria a mudar de politica a respeito da Italia. Pensa Clarendon que é impossivel, que a Austria fique impassivel, e que não faça alguma cousa a favor da solução da questão italiana.

Dinamarca. — Celebrou-se o consorcio do principe herdeiro da Russia com a princeza Dagmar, filha do rei da Dinamarca.

O conselho de ministros deu instrucções aos seus representantes na conferencia de Vienna para que peçam alguma modificação no plano de limites na fronteira da Jutlandia, bem como no ducado de Schleswig.

Venezuela. — A revolução que rebentou em Venezuela não podia ser suffocada, porque o governo estava sem recursos para isso.

O supremo tribunal de Nova Granada ordenara que se tratasse de uma nova informação ácerca das aggressões contra o sr. Mazarredo; não resolveu ainda processar o governador de Panamá.

Já se separaram da confederação cinco estados.

Mexico. — Os juaristas foram derrotados em Cocula; morreu o general Solis e ficou prisioneiro o general Echavarria.

As tropas imperiaes tiveram outras escaramuças de pouca importancia.

Negrete e Ortega seguiram Juarez para Piedras Negras, onde tenciona estabelecer o governo republicano.

Zuloaga reconhece o imperio.

INTERIOR

Aveiro, 6 de outubro

Para satisfazermos aos nossos adversarios, publicamos hoje a opinião de um dos mais distinctos jurisconsultos do districto.

Queriam a questão neste campo, ahi a tem.

A eléição de Vagos

Segundo os publicistas do «Campeão das Provincias», e os votos auctorisados dos seus advogados, a nullidade da eleição da Vagos passa por certa e corrente em direito eleitoral!

Não nos occuparíamos com esta questão, cuja decisão pertence á junta preparatoria da camara dos srs. deputados, se não apparecesse ahi publicado o voto dos trez illustres causidicos, com o fim de fazer bulha, e entreter esperanças dos que almejam pelas cebolas do Egypto.

Faz admirar como os srs. prior de Salreu, J. C. Rebello, e A. M. Themudo se atrevam a affirmar peremptoriamente, que está nulla a eleição, sem darem outro fiador de suas opiniões, mais do que a sua palavra. Porque em falta de lei, que expressamente commine a pena de nullidade pela falta ou inobservancia de tal ou tal formalidade, as affirmativas são arriscadas, e ás vezes imprudentes.

Vamos á questão.

São duas as faltas que se arguem, e se chrismam de nullidade; a primeira é o não terem os cadernos do recenseamento, de que tracta o art. 44 do Decr. de 3 de setembro de 1852, todos os dizeres declarados no art. 29 § 1.°; e a segunda é o não se terem rubricado todas as listas recolhidas na urna no 1.° dia da eleição, em conformidade do § 1.°, art. 74 do citado Decr.

1.ª Questão

O art. 44 acima citado diz, que as commissões de recenseamento enviarão aos presidentes das assembleias eleitoraes dois cadernos dos eleitores que podem votar nas respectivas assembleias, a que elles tiverem de presidir: mas este artigo não diz, nem algum outro Decr. que esses cadernos devam conter todas as qualificações constantes do livro do recenseamento; e só se poderá inferir isso por argumento do § 1.° em quanto diz, que os cadernos serão fielmente trasladados do recenseamento definitivo, e terão termo d'abertura, encerramento etc.

Entretanto o argumento não colhe necessariamente; porque as palavras = fielmente trasladados = podem referir-se aos nomes dos eleitores: quero dizer, podem entender-se no sentido de conterem os cadernos fielmente os nomes dos eleitores, que se acharem inscriptos no recenseamento, sem que seja necessario copiar todas as qualificações, que lá se acham.

O art. 63 do Decr. diz que ninguem póde ser admittido a votar, se o seu nome não estiver inscripto no recenseamento dos eleitores: nada mais exige do que a inscripção do nome: logo, ainda que lá não esteja a idade, profissão etc. deve o eleitor inscripto ser admittido a votar.

Diz-se, que se não preenche o fim da lei, que exigiu aquellas qualificações para por ellas se reconhecer a identidade dos votantes: não duvidamos, que fosse esse um dos fins da lei, mas não o unico. E' necessario declarar no recenseamento a idade do votante, porque os menores de 25 annos não podem votar. E' necessario declarar o logar da residencia, porque os que não tem domicilio politico no concelho, não devem ser ahi recenseados. E' necessario declarar a decima que pagam, renda provada, ordenado, ou titulo litterario, que dispensa a prova do censo: por que é necessario que todos saibam ou possam saber com que fundamento são recenseados etc. etc.

Já se vê pois que não é só para se reconhecer a identidade dos votantes, que a lei exige aquellas declarações no livro do recenseamento; e que a maior parte dellas ou todas se podem muito bem dispensar nos cadernos, que tem de servir para a eleição.

Supponhamos porem, que era melhor e mais conforme á lei, que fossem copiadas todas essas qualificações nos cadernos; ainda que não fosse senão para maior perfeição dos mesmos cadernos: poderá dizer-se com segurança que a falta de taes declarações induz nullidade da eleição?

Quem o dirá?

O estado da nossa legislação eleitoral, civil, e criminal não chegou ainda nem chegará talvez, ao ponto de se poder estabelecer o principio, de que toda a contravenção á lei induz nullidade. Pelo contrario, o principio que voga é que não ha nullidade sem lei que expressamente a commine; ou quando o acto é substancial do processo, e que sem elle se não preenche o fim da lei.

Ora, no caso presente, não só não ha lei expressa, que imponha nullidade; mas nem mesmo ha que requeira expressamente a formalidade, quese diz omittida em Vagos.

Tambem não ha fundamento para asseverar, que essa omissão affectou essencialmente o processo eleitoral, ou que obstou a que se preenchesse o fim da lei.

No citado decreto de 1852 vamos achar a prova das nossas assersões:

No § 1.° do art. 44 determina-se, que os cadernos de recenseamento sejam fielmente copiados do livro do recenseamento, que tenham termos d'abertura e encerramento, assignados pela respectiva commissão, e por ella rubricados etc., mas ahi está o art. 50 a determinar, que em falta desses cadernos, e dada a hypothese ahi figurada, se faça a eleição por qualquer copia authentica, que qualquer cidadão apresente; e eis aqui temos dispensadas rubricas, assignaturas da commissão, termos d'abertura e encerramento etc.: prova evidente, que nada d'isso a lei considerou substancial; porque aquillo que é substancial ao acto não se póde dispensar sem prejuizo da existencia legal do mesmo acto.

O art. 46 marca as nove horas da manhã para dar principio ao acto eleitoral: se toda a inobservancia ou contravenção á lei fosse motivo de nullidade não era preciso, que o art. 48 declarasse, como declara, que a meza eleita antes da hora marcada é nulla.

O fim da lei tambem não foi compromettido; porque, como já dissemos, não é exacto, que fosse para reconhecer a identidade dos votantes, que se mandaram fazer no recenseamento as declarações do art. 29 § 1.°

Para reconhecer a identidade dos votantes, temos a providencia do art. 53, que manda que os parochos e regedores assistam á eleição para esse mesmo fim; e tem elles razão de saber quaes são os recenseados, porque a mesma lei—art. 26 § 4—os obriga a assistir ao recenseamento.

Finalmente o artigo 63 n.° 2 admitte a votar os cidadãos, que se apresentarem munidos d'accordãos da relação, mandando-os inscrever como eleitores; e eis aqui temos um caso, em que não só se dispensa a declaração das qualificações com que o eleitor devia estar inscripto no recenseamento, mas a propria inscripção do nome; e nisto temos a prova, de que a lei não quiz sacrificar a realidade das cousas ás formulas, nem sacrificar o direito do eleitor á observancia supersticiosa daquellas.

Se pois não ha provas de que na assembleia de Vagos votou quem não devia votar, ou foi impedido de votar quem se achava recenseado, não se concebe o fundamento da sonhada nullidade.

2.ª Questão

A falta de rubrica das listas

E' verdade, que o art. 74 do Decr. diz que as operações eleitoraes, não podem continuar além do sol posto: e no § 1.º acrescenta, que se a votação se não concluir no 1.º dia, o prezidente da meza eleitoral mandará pelos dois secretarios rubricar nas costas as listas recebidas; e fal-as-ha depois fechar etc.

Ora; é necessario notar em primeiro logar as palavras = se a votação se não concluir no 1.º dia = que parecem restringir a disposição do § sómente ao caso de se não recolherem no 1.º dia as listas de todos os votantes. Duas hypotheses se podem dar: a primeira é, quando no 1.º dia não poderam votar todos os eleitores, que concorreram á eleição, e fica pendente a votação para o dia seguinte; a segunda é, quando se não conclue no 1.º dia o apuramento dos votos, e tem de continuar no dia seguinte.

Parece, que a providencia das rubricas é só para a primeira hypothese. Assim o dão a entender as já notadas palavras, porque começa o § = se a votação se não concluir. . . . =

Não sabemos, se em Vagos se concluiu ou não a votação no dia 11: se effectivamente se concluiu, e o que ficou pendente para o dia 12 foi o apuramento dos votos, como suppomos; nesse caso, illustres censores da eleição de Vagos, olhae bem para a lei, e vêde, que a intelligencia literal della é, que tendo-se concluido a votação no 1.º dia, não havia obrigação de rubricar as listas.

Apezar de ser esta a nossa opinião, não duvidamos que contra ella se levante a celeuma dos antagonistas dos cidadãos de Vagos, invocando-se a rasão da lei, que é a mesma em ambas as hyptoheses.

Respondemos, que não viemos aqui defender a disposição da lei; nem o poderiamos fazer conscienciosamente, porque estamos convencidos, que essa lembrança das rubricas nas costas das listas foi infelicissima; que é uma das varias futilidades, que essa lei contém, contraria ao seu mesmo fim, e contradictoria com outras disposições della.

O nosso fim é mostrar, que não houve contravenção á disposição da lei, que possa guindar-se á altura de nullidade insanavel, como nos querem imbutir.

O juizo desfavoravel, que fazemos de similhante disposição da lei, concorre para mover-nos a dar-lhe uma interpretação restrictiva, tanto quanto comportem os seus termos.

Os termos são estes = se a votação se não concluir no 1.º dia etc.

Ora, todos sabem o que significa a palavra votação, e que não é synonima d'apuramento de votos, nem d'eleição, ou d'outro qualquer termo, que no seu significado abranja todo o acto da eleição. E se todos sabem isto, não podia o legislador ignoral-o: e assim pois pede a boa razão, que a interpretemos no seu natural sentido.

Alguma differença se descobre entre uma e outra das hypotheses figuradas; porque quando se não conclue a votação no 1.º dia, não ficam contadas as listas recolhidas nas urnas; e por este motivo não seria tão facil de provar a introducção ou subtracção de listas clandestinamente feita durante a noite; em quanto que se a votação se concluiu no 1.º dia, e sómente ficou pendente o apuramento dos votos, como este deva preceder a contagem das listas, não seria possivel a introducção clandestina de novas listas durante a noite, ou a subtracção dellas, sem se conhecer a falsidade.

Aos que se não contentarem com esta explicação, respondemos, como acima, que não vimos aqui para defender a disposição do Decreto, que manda rubricar as listas; porque effectivamente, e segundo o nosso modo de pensar, essa disposição não tem defeza, e vamos proval-o.

A sentença geral do art. 74 de Decr. é, que as operações eleitoraes não podem continuar além do sol posto. Mas, ou seja, que ao sol posto não esteja concluida a votação; ou seja que fique pendente a leitura das listas e o apuramento dos votos, se nas urnas se acharem alguns centenares de listas, que hajam de ser rubricadas por ambos os secretarios da meza, que tempo não demandará essa apuração? Na mais pequena das assembleias se recolhem ás vezes mais de 400 listas; suppondo que cada um dos secretarios gaste com cada uma dellas um minuto, que não é de mais para que o acto se faça sem precipitação, temos que para rubricar 400 listas se façam precisos 800 minutos, ou 13 horas e 25 minutos; mas ainda que se economise metade deste tempo, sempre são seis horas e meia de trabalho pela noite dentro; e como de noite todos os gatos são pardos, que coisa mais facil do que a troca das listas durante a operação das rubricas? De mais; se a lei quer, que as operações eleitoraes não continuem depois do sol posto, porque inconsequencia manda fazer as rubricas, que podem levar umas poucas de horas pela noite dentro? Não será o acto de rubricar uma operação eleitoral? E se é, como ha de ter logar depois do sol posto?

Dizer-se-ha, que as mesmas rubricas devem ter logar antes do sol posto, e que á meza cumpre calcular o tempo de modo que ao pôr do sol estejam todas as listas rubricadas? bem; mas supponhamos que a meza não calculou bem o tempo, e que ao pôr do sol não estão rubricadas todas as listas: como sahir do embaraço? ou trabalhar de noite contra a expressa disposição do art. 74 do Decr., ou ficarem sem rubrica as listas contra o disposto no § 1.º; não ha meio termo, nem conciliação possivel destas disposições varias da lei. De mais:

Diz o art. 61 que a votação é por escrutinio secreto, de modo tal que de nenhum eleitor se conheça, ou possa vir a saber o voto. Mas supponhamos que a votação no 1.º dia ficou quasi concluida, que ficou pendente por se não terem completado as duas horas d'espera depois da chamada; e que no 2.º dia apenas concorre a votar um ou dois eleitores. Neste caso, se as listas do 1.º dia estiverem rubricadas nas costas, fica devassado o segredo da votação no 2.º dia; porque ao ler das listas todos conhecem pela falta de rubrica quaes são as dos eleitores que votaram no 2.º dia.

Eis aqui como certas providencias mal pensadas produzem um effeito contrario ao seu mesmo fim. Eis aqui o que é e o que vale a providencia das rubricas, de que se póde abusar tanto ou mais que da falta dellas.

Quem de boa fé considerará substancial uma solemnidade destas?

Cremos que ninguem. E' esta a nossa convicção; e que bem póde a opposição procurar outros pretextos para annullar a eleição de Vagos.

«Sêde sempre sinceros e consequentes, senão tornaes-vos enfadonhos e ridiculos.

«Antes de fulminardes o vicio dos outros, reparae bem, se a vossa virtude vos auctorisa com exemplos, que de contrario passareis por más linguas, e calumniadores.»

(*Camp. das Prov.* n.º 1273.)

II

Bem o prega Fr. Thomás!!

Estes *amantes* campanudos tocam sempre ao beato, e mesmo a gaguejar atrevem-se a dizer «vêde o argueiro no olho do vosso desaffeiçoado, mas não occulteis a tranca, que vos impede a vista. Bem sabeis que o vicio de Pedro não quer dizer virtude de Paulo.»

E que tal está o da rabeca!!! a misturar sempre o profano com o divino!! já lá viram uma tal sem-ceremonia!!!

Estes *amantes* ratões tem sempre a materia em autinomia com o espirito.

Mas pondo de parte a vossa materia por fetida e nauseabunda, analysemos o vosso espirito — dizei, qual é a rasão por que mentis a vós mesmo, porque inventaes, e porque inverteis, o que dissemos. Quereis fazer de espirituosos, e pimpar de sabios sophistas, como se o ridiculo vos tornasse serios?

Dizeis — «Ouvisteis o vosso legislador, o bem *conhecido* João Ferreira da Cruz, dar como base da accusação, que elle fazia ao sr. Mendonça». — Fóra cavilosos! eu accusei, ou respondi ao sr. Mendonça?!

Tudo quanto os outros vos respondem são accusações, e libellos accusatorios — o que vós dizeis não é nada mais, *que a séria exposição dos factos, a sua apreciação, o desenvolvimento de principios, certos e incontestaveis, e o supra summum da leitura amena*!!

Sabeis vós que mais — sois cabeçudos, e incorrigiveis.

E formulando a *accusação*, que fiz ao sr. Mendonça, continuaes — «1.º que eu dissera ao sr. Mendonça, que elle não tinha a consciencia do que dizia, e que manifestára o contrario do que sentia — 2.º que á falta de argumentos para defender a illegalidade dos cadernos, dei como rasão o uso e costume, que se segue em Vagos — 3.º que não tendo já mais nada em que apoiar-me, = *soltei a seguinte barbaridade*: = sr. Mendonça, a legislação, que aqui tenho na mão diz assim (esqueceu-vos dizer, o que eu dissera) e não me importa o que diz o seu folheto, como se a legislação do sr. Ferreira, e o folheto do sr. Mendonça não fossem obra do mesmo legislador, impressos do mesmo modo, e revistos com a mesma attenção»!!

Declino a honra de legislador, por que nunca fui a Agueda buscar diplomas — nem de interprete das leis, porque ainda não passei pelas *provas publicas* — se o que eu disse não tinha força nem valor, não sei porque vos incommodaes tanto.

Sou bem *conhecido*, mas nunca assaltei as casas alheias, nem me utilisei dos roubos, que outros fizeram — entendeis este phraseado. — Se em tempos de penuria era bem *conhecido*, se os vossos chales, e as vossas cuecas cá vieram em trouxas, nunca as aceitei, por que João Ferreira da Cruz nunca mercadejou com a miseria alheia, e jámais se valeu das necessidades dos outros em proveito proprio; mas esperou sempre o cumprimento da vossa palavra; para mais tarde ajustar as vossas contas, encontrando as assignaturas do vosso jornal.

Fallo assim em geral, porque como vós sois muitos na redacção das vossas satiras, não conheço a mão occulta, que me fere.

Quem diz o que quer, ouve o que não deseja.

As *bençãos de Caim* venham sobre vós, já que me forçaes a dizer, o que eu queria ficasse sepultado nas trevas — deixae-me viver na obscuridade, e não me apureis a paciencia, que está ella bem ralada com as vossas vilezas.

Dizeis vós com a philaucia de mestres e de pedagogos «está nulla a eleição de Vagos. Attestam-o os pareceres dos sabios jurisconsultos, a quem consultamos. E' para ver se não tinhamos rasão em dizer, que em Vagos não houve eleição!!!»

Respeitamos as respostas dos illm.os srs. Tavares de Pinho, Themudo, e Caetano Rebello — estes sabios jurisconsultos respondam em presença da consulta, que lhes fizesteis, sem se importar se vós lhes fallastes verdade. Não ha duvida que elles encontraram dureza na vossa consulta, mas esse osso vos recambiaram elles, para vós roerdes, e mastigar — porém como vós sois soffregos, cahiu-vos na guela, estaes engasgados.

Não fervaes em pouca agua, esperae — e depois cantareis em tom de — fá menor — que é muito armonioso, e como tal adoptado pelos mestres missionarios.

Ficae certos que sem sermos legislador, e interprete das leis, havemos de usar do mesmo direito, que vós usaes.

Tocae a fogo, convidae a imprensa a ver se ella por misericordia vos borrifa a cabeça com agua fria. — Coitados — a vossa molestia, classificada pelo veterinario Rego, precisa de untura forte, applicada ahi por de trás das orelhas.

Mestres, eu sou vosso discipulo, e concordo com o que dizeis na vossa homelia n.º 1273 (já se vê em certos pontos) «e se estamos em tudo nas mesmas cir-«cumstancias, censurae-vos a vós, antes «de criminardes os outros.»

Vagos, 1 de outubro de 1864.

João Ferreira da Cruz.

(*Continua.*)

Das boas e faceis vias de communicação depende o desenvolvimento e aperfeiçoamento das industrias com reconhecida vantagem do commercio.

Por ellas se abastecem promptamente os mercados, e ao passo que o consumidor encontra o genero aperfeiçoado, em abundancia e modificado no preço pela concorrencia, o productor aufere tambem maior lucro pela rapidez do consumo.

O paiz em que as industrias houverem tocado o maximo desenvolvimento, e em que as relações commerciaes forem rapidas, estreitas e faceis pode considerar-se feliz por que as suas fontes de receita serão abundantes, ao passo que o desenvolvimento moral será em vasta escala.

Para se obterem estes resultados é mister o maximo cuidado em ligar por via de estradas aquellas das povoações, onde se exercer qualquer industria importante, ou se fizer um commercio vantajoso.

Desta fórma pode-se afoitamente dizer que as estradas são veias, que levam a vida ás povoações robustecendo-as, e tornando-as muitas vezes colossos de riqueza.

Hoje todos reconhecem a vantagem suprema do caminho de ferro em Portugal, e é para ver como algumas povoações que de ha muitos annos jaziam na enercia, agora se alevantam ahi formosas de de alento e vida, por que o sylvo das locumutivas as foi acordar desse profundo letargo.

E' hoje um facto real e positivo o que pelas theorias economicas era promettido ha poucos mezes ainda, e cujas promessas eram tidas por muitos como fabulozas ou pelo menos em demasia hyperbolicas. Todavia povoações importantissimas existem ahi plantadas á beira mesmo da linha ferrea, ricas, industriaes e populosas, que diariamente veem passar as locumutivas junto a si, porém, sem que esta grande obra do progresso lhe utilise em alguma coisa, por que ellas não se detem um só momento.

Entre estas povoações a que mais notavel se torna é a Costa de Espinho, plantada á beira do mar, unica praia que a linha atravessa, e rica por sua industria exercida por 2:500 almas, que constituem a cifra de sua população.

Rigorosamente não se avalia o producto da pesca, porém, bem pode calcular-se á vista da verba de contribuição, que esta costa paga á repartição geral do pescado, é ella annualmente de 6:400$000 réis, no termo medio.

A importação de todos os generos é em grande escala, não só pelo crescido numero de habitantes, como pelo trafico em que se empregam.

Ha porém dois generos que avultam immenso no consumo desta localidade, que são o vinho e o sal.

Este não pode fabricar-se aqui, é todo importado de Aveiro, sendo desde Ovar conduzido em carros para Espinho, regulando por 3:000 alqueires annuaes o termo medio do seu consumo.

O vinho importado de differentes pontos, é de Ovar e do Porto conduzido pela mesma fórma, e o seu consumo annual regula por 600 pipas.

Todos sabem que Aveiro, Porto e Ovar tem estações, e que a trez kilometros e meio de distancia de Espinho se acha a estação da Granja, aquelle porém não tira utilidade alguma das incalculaveis vantagens que a linha ferrea lhe podia offerecer.

Verdade é que bastas vezes ha de Espinho concorrencia á estação da Granja em conducções e trajecto, porem é incommoda e anti-economica por que tem a despender-se dobrado preço em conducção.

Esta concorrencia que não é nem a vigesima parte do que seria se a estação fôra em Espinho, é ainda assim o que constitue o principal movimento da Granja, que de outra fórma seria insignificantissimo.

Resulta d'aqui evidentemente que Espinho podendo ser provocação auxiliada pela viação accelerada, como pela sua importancia devia ser, lucta ainda com as mesmas difficuldades de communicações, despende o mesmo com a importação do antigo preço.

E tanto mais é para lastimar, quanto que a sardinha é o prnicipal genero alimenticio das classes proletarias e dos lavradores.

E fazendo tambem justo reparo em o crescido numero de banhistas que de longe concorrem a esta costa, justificada está plenamente a necessidade ou de se construir uma estação em Espinho, ou dos comboyos se demorarem alguns momentos nesta localidade.

Espinho, 27 de setembro de 1864.

Corrêa Bandeira.

PARTE OFFICIAL

Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça

Direcção geral dos negocios de justiça

2.ª Repartição

Tendo sido presente a S. M. El-Rei a consulta da junta geral da bulla da cruzada, de 15 de julho do corrente anno, que subiu pela secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça em 19 do mesmo mez, e na qual a mesma junta pede ser auctorisada a applicar, em proveito das fabricas das egrejas pobres, a quantia de réis 12:000$000 approximadamente: houve S. M. por bem, confiando na intelligencia e animo justo dos membros da junta, conceder a auctorisação requerida; determinar que a applicação dos subsidios seja rigorosamente fiscalisada pelos reverendos prelados de accordo com as auctoridades administrativas; e resolver que a junta participe á mencionada secretaria d'estado, pela direcção geral dos negocios ecclesiasticos, o modo por que se tornar effectiva a distribuição desses subsidios.

O que tudo se participa ao reverendo bispo, commissario geral da bulla da cruzada, para assim constar á junta e se proceder segundo as regias resoluções.

Paço, em 10 de agosto de 1864.= Gaspar Pereira da Silva.

Senhor.—Pela consulta que esta junta geral teve a distincta honra de elevar á presença augusta de V. M. com data de 30 de maio ultimo, solicitou-se a precisa auctorisação para se despender uma quantia proxima a 30:000$000 réis em proveito dos seminarios e aulas de sciencias ecclesiasticas. Cumprindo assim o seu principal encargo e que devia attender de preferencia, em conformidade com as expressas determinações pontificias e regias, a junta geral tem hoje a honra de consultar a V. M. para ser auctorisada a applicar em proveito das fabricas de differentes egrejas parochiaes pobres a quantia de 12:000$000 réis approximadamente. Para bom acerto e justiça nesta applicação, a junta em circular de 10 de novembro do anno proximo passado procurou obter dos differentes prelados as precisas informações sobre as necessidades allegadas nos differentes requerimentos, que até áquella epocha deram entrada nesta secretaria.

Em quanto não chegavam ao poder da junta geral aquellas informações, algumas das quaes tiveram excessiva demora por motivos, de certo alheios da boa vontade e zêlo que destinguem os dignos prelados das differentes dioceses, não se descuidou a mesma junta de por outros meios ao seu alcance colher mais esclarecimentos que bem a guiassem neste importante negocio.

Calculadas as sobras em cofre depois da sobredita somma destinada á educação e instrucção ecclesiastica, e depois de tambem se deduzir com escrupulosa previdencia as reservas indispensaveis para qualquer eventualidade na diminuição do producto da bulla, e para as despezas com papel, impressão e outras verbas, cuja conta será, como tem sido sempre, enviada ao illustrado governo de Vossa Magestade, a junta geral á vista das mencionadas informações e da classificação feita pelos prelados sobre a pobreza relativa das respectivas parochias, entendeu em sessão de 2 de junho ultimo, que sendo em numero de cento e cincoenta e cinco os requerimentos attendiveis, e de 12:000$000 réis a somma disponivel, poderia distribuir-se por cada junta de parochia em primeira classe de necessidades o subsidio de réis 100$000; por cada uma das de segunda classe 50$000 reis; e por as de terceira classe 30$000 réis; afóra o subsidio de 200$000 réis que por excepção e auctorisação do governo de Vossa Magestade se concedeu á junta de parochia de Altares, da diocese de Angra. A junta geral tem para si, que procedendo desta fórma cumpre os deveres de justiça.

Subsidiar parochias, cujos requerimentos não obtiveram boas informações relativas a pobreza, prejudicando assim as verdadeiramente necessitadas, satisfazer ás exorbitantissimas reclamações de algumas juntas de parochias sobre quantias superiores ao quintuplo do producto annual da bulla, seria não só indigno e incompativel com o caracter dos membros desta junta geral, mas tambem uma offensa á boa rasão e justiça.

Consulta portanto mui respeitosamente esta junta geral a Vossa Magestade que, dignando-se de a auctorisar para distribuir a somma de 12:000$000 réis pelas juntas de parochias mencionadas no mappa junto, haja de ao mesmo tempo ordenar, que á regia auctorisação, a esta consulta e ao mappa que a acompanha, se dê a conveniente publicidade.

Sala das sessões da junta geral da bulla da cruzada, 15 de julho de 1864. — «Sebastião», bispo, commissario geral — O deputado «José Pedro de Menezes» — O deputado «Francisco do Patrocinio Madeira» — O deputado «Bartholomeu dos Martyres Dias e Sousa» — O deputado «José Maximo de Castro Neto Leite e Vasconcellos.

Está conforme. — Secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, em 10 de agosto de 1864. — «Luiz de Freitas Branco», director geral.

NOTICIARIO

Preço dos generos. — Damos em seguida o preço medio por que regularam na ultima semana os generos nos differentes mercados dos concelhos deste districto:

AVEIRO

Trigo, alqueire 720 réis. = Milho 440 = Centeio 460 = Cevada 280 = Feijão 560 = Fava 300 = Batatas 200 = Sal o moio de razas 2$400 = Azeite 2$000 = Vinho 1$500.

AGUEDA

Trigo, alqueire 720 = Milho 500 = Centeio 460 = Cevada 400 = Feijão 560 = Batatas 260 = Azeite 5$500, o almude = Vinho 2$000.

ALBERGARIA

Trigo, alqueire 800 = Milho 520 = Centeio 480 = Cevada 320 = Feijão 520 = Batatas 280 = Azeite 5$400, o almude = Vinho 1$700.

ESTARREJA

Trigo, alqueire 720 = Milho 460 = Centeio 480 = Cevada 350 = Feijão 500 = Batatas 240 = Azeite 5$800 o almude = Vinho 1$600.

FEIRA

Trigo, alqueire 960 = Milho 640 = Centeio 560 = Cevada 560 = Feijão 960 = Batatas 440 = Azeite 5$600 = Vinho 2$000.

ILHAVO

Trigo, alqueire 770 = Milho 480 = Feijão 560 = Batatas 280 = Azeite 5$400 = Vinho 1$800.

OLIVEIRA D'AZEMEIS

Trigo, alqueire 940 = Milho 680 = Centeio 560 = Cevada 460 = Feijão 660 = Batatas 440 = Azeite 5$400 = Vinho 1$300.

OVAR

Trigo, alqueire 1$100 = Milho 700 = Centeio 600 = Cevada 480 = Feijão 800 = Batatas 400 = Azeite, o almude 5$650 = Vinho 2$880.

Parenta da Virgem. — A «Revolução»: Diz um periodico de Andaluzia, que existia ali uma senhora, em quem predominava a mania de querer convencer a todos de que era parenta da Virgem; de fórma que ao resar o rosario, dizia sempre: «Dios te salve Maria, parienta mia»; dando-se mais a circumstancia de que, se os criados não respondiam: «Ave Maria, parienta su señoria», despedia-os immediatamente do seu serviço.

Catastrophe terrivel. — Diz o «Defensor do Trabalho», que desabou em S. Petersburgo, capital da Russia, a egreja da Transfiguração que se achava bastante adiantada em construcção.

Durante a hora do jantar dos operarios cahiu por terra um dos pilares de granito que sustinham a cupula, trazendo comsigo abaixo uma parte de abobada, e fazendo algumas poucas victimas.

Ao estrondo do desabamento correu o templo um povoleu immenso; e neste omenos houve um novo desmoronamento, que fez immensas victimas, entre mortos e feridos.

Aviso aos navegantes. — Para conhecimento do commercio se faz publico do que, segundo partecipação do consul geral de Portugal em Gibraltar, é necessario que os capitães dos navios portuguezes, quando passarem pela praça de Gibraltar, pelo sitio denominado — Poenta de Europa — tenham o maior cuidado em arvorarem bandeira em sitio bem visivel, na ponta da verga grande de popa, ou antes no tope do mastro grande; porque de contrario, se fará sobre elles fogo de bala, e serão multados.

Repartição do commercio e industria, em 27 de setembro de 1864. — João Palha de Faria Lacerda.»

Ha males que vem por bens. — Diz o «Conservador»: Na occasião da ultima feira na Praça do Principe Real, o trem do sr. visconde de Lançada, por um d'esses inevitaveis accidentes que tantas vezes occorrem, atropellou ligeiramente o menor José Pedroso, filho do dono de um pequenino estanco na travessa Santa Justa n.º 92 o sr. Antonio Pedroso Junior.

O nobre visconde da Lançada commovido por este leve desastre, do qual apenas resultou ao pequeno uma ligeira arranhadura, foi ter com o pae, e perguntou lhe o que queria para o filho.

O pobre homem respondeu que não queria cousa alguma.

Todavia o sr. visconde começou desde logo a pagar-lhe as mezadas de um collegio, e agora segura-lhe a vida n'uma quantia avultada, que dará ao pequeno um dote de seus 20:000$000 réis em elle tenda 25 annos.

E' nobre a acção do visconde.

Faz a felicidade da infeliz creança.

Moeda falsa. — Em Porto de Rei concelho de Alcacer, acaba de ser descoberto, por denuncia, um grande balancé de fabricar moeda falsa, e que lá diziam ser uma machina para fazer charutos.

Signaes de previsão do tempo na costa de Italia — São informados os navegantes que todas as vezes que o boletim meteorologico do observatorio de Paris fizer conhecer a probabilidade de uma tempestade ou de um furacão nas costas do reino de Italia, içar-se-ha uma bandeira encarnada nos logares abaixo indicados:

Mar Mediterraneo

1 Sobre o pharol situado na extremidade do molhe O. do porto Mauricio.
2 Sobre o pharol situado na ponta do molhe do porto de Savone.
3 Sobre o angulo exterior do terraço superior do grande pharol de Genova.
4 Sobre o pharol do porto de Livourne.
5 Sobre o pharol de Santa Catharina do porto de Gaeta.
6 Sobre o pharol do porto de Napoles.
7 Sobre o pharol de Castellamare.

Ilha de Sardenha

8 Sobre o pharol do cabo S. Elie, Cagliari, e sobre a parte E. da bateria de Son Gicaomo da *darsina* do mesmo porto.

Sicllia

9 Sobre o telegrapho no monte Palermo.
10 Sobre o pharol do porto Calombaia em Trapani.
11 Sobre o pharol do porto de Marsala.
12 Sobre o pharol da ponta do molhe de Girgenti.
13 Sobre o pharol da Siacca Biscari em Catania.
14 Sobre a torre do pharol de S. Ramiere em Messina.

Mar Adriatico

15 Sobre o pharol do forte do mar em Brindisi.
16 Sobre a bateria de Santa Escolastica do molhe de Bari.
17 Sobre o pharol do porto de Barletta.
18 Sobre o telegrapho no monte Conero e Capucines em Ancona e sobre o edificio da guarda do porto.
19 Sobre o pharol de Siniglia.
20 Sobre o pharol do porto de Pesaro.

Secretaria d'estado dos negocios da marinha e do ultramar, em 3 de outubro de 1864. = «Antonio Rafael Rodrigues Sette, director.

Photographias. — El-rei o senhor D. Fernando, sempre protector dos artistas de profissão ou dos que se dedicam á arte por curiosidade, recebeu ha dias no palacio das Necessidades o sr. José Romão Correia Belem, photographo amador, que com grande aproveitamento se tem dedicado á arte.

O sr. Belem offereceu a S. M. um rico album de photographias, contendo a copia dos esbocetos a carvão e aguarellas de que se compõe o album do sr. Thomaz José da Annunciação, de quem o sr. Belem é distincto discipulo.

As photographias são magnificas e assim reputadas por S. M. e pelos entendedores que sabem apreciar a difficuldade de taes copias.

Sua M. ao receber o album que lhe ofereceu o sr. Belem dirigiu expressões benignas a este cavalheiro a quem brindou com uma delicada lembeança.

Parece que o sr. Belem a pedido de muitas pesoas vae pôr á venda alguns d'esses albuns.

Descoberta importante. — Lê-se na «Nação» diz um jornal, que de Loudres lhe referem, que um estrangeiro de distincto talento acaba de descubrir o modo de accelerar o movimento dos navios a vapor em termos de duplicar e triplicar a velocidade da sua marcha. Parece que todo o machinismo consiste n'um simples apparelho que se applica á machina actual sem necessidade de fazenda nella alteração notavel.

Tromba. — Lê-se na «Gazeta de Portugal»: No caminho de ferro de Indianopolis a Cincinati houve um terrivel accidente occasionado por uma tromba.

O engenheiro vendo approximar a tromba, perto da ponte de Weitzel, forçou o vapor para atravessar a ponte e chegar a uma trincheira onde esperava pôr o comboyo ao abrigo. Era porém tarde. A tromba levantou o comboyo dos rails.

Dois wagons de pasageiros voltaram-se de rodas para o ar. Perto de 30 pessoas ficaram feridas.

Cão salvavidas. — Do «Diario Mercantil»: Em Nova York, teem as companhias dos bombeiros um cão, encarregado especialmente de guardar as bombas.

O que hoje existe n'este mister, e que succedeu a outro, foi morto um dia pelas rodas de uma bomba pezada, e que, empalhado e conservado, se vê magestosamente collocado sobre a bomba de que fôra guarda, — é um magnifico cão da Terra Nova, de cujo bom serviço se pode fazer ideia pela seguinte amostra:

«Logo que toca o sino o signal de incendio, o cão, que dorme junto do leito do guarda, começa a ladrar de fórma tal, que acordaria um bebado.

«Assim que a bomba sae, elle acompanha-a com todos os signaes de impaciencia. Chegando á casa, que se está incen-

diando, lança-se pelas escadas acima, entra nos quartos, procura e busca por toda a parte, e se encontra alguma criança a dormir, pega n'ella sem a morder nem lhe fazer o menor mal, e vai collocal-a em sitio livre de perigo.

Se só encontra homens, cujo peso lhe não permitte que os leve da mesma fórma, acorda os bem acordados, e aponta-lhes o caminho da salvação.

Apreciavel cão!

Não passou de susto. — Não chegou na terça feira á tarde o comboyo do Porto á hora do costume, e espalhou-se que tinha havido sinistro proximo de Valladares. Causou a noticia grande afflicção, porém soube-se logo que a demora fôra occasionada pelos estragos que na via-ferrea fizeram as grossas chuvas daquelle dia.

São inevitaveis as demoras quando causas superiores as motivam, e mal podem evitar-se, mas o que deve prevenir-se é que alguns empregados, confundindo as demoras com os sinistros, dêem informações aterradoras.

O curato d'Arada. — Enganam-se os getas no que dizem com relação á decisão do conselho de districto ácerca do curato de S. João de Loure.

O conselho de que eram membros os intelligentes e honrados bachareis os srs. Francisco Thomé e Melicio, declarou-se incompetente para tractar da creação de curatos, que unica e exclusivamente pertence ao vigario geral.

Não se admire portanto o contemporaneo se os *analphabetos*, bacharel Bento de Magalhães, bacharel José Pereira, bacharel Mendes Leite, e Sebastião de Lima resolverem do mesmo modo.

Não se aflija o «Campeão» que perde o tempo. Escusa de trazer para a imprensa ditos particulares, conversas de soalheiro que não influe com isso no animo dos que tem de fazer justiça. Sigam os povos e vigario de Arada os recursos que a lei lhes permitte que a verdade hade prevalescer.

Agora sim. — Deu no vinte o sr. W que á ultima hora está honrando as columnas do papel da Vera Cruz. Como a halopathia nada fez ao chronista deste jornal resolveu-se a applicar lhe a homeopathia. Dito isto transcreve a chronica do «Districto»!

Já nós tinhamos provas sobejas de que o sr. W não sabe o que é homeopathia, agora accresce esta.

Julgou o sr. W que a chronica do «Districto» era uma verrina — escreveu no «Campeão» a resposta, *simile* applicou a homeopathia então; agora transcrevendo a chronica não sabemos que applicação faz, mas a julgar pelo que diz concluimos que o sr. W trata homeopathicamente applicando á molestia a mesma molestia!!

Já viram disparate de egual força?

Já viram tantas asneiras em tão poucas palavras?

Causa riso. — Os *amantes* da *nova* andam por ahi a dizer, que a *velha*, em Aveiro não torna a fazer uma unica função.

E é assim. Pois ha quem possa chegar á *nova* que tem a redação do *farol das provincias* a seu favor, e por *amante* um conego *honorario*?

Os da *velha* fallam já em vender os instrumentos. Sempre cahiram.

Um da velha.

Fallecimento. — O sr. Antonio Augusto dos Santos, veterinario deste districto, acaba de soffrer uma perda que lhe é muito sensivel. Morreu-lhe esta noite uma filha que tinha de 3 annos.

Acompanhamol-o nas suas justas magoas.

Chronica da localidade. — Na terça feira choveu copiosamente todo o dia e noite; ao anoitecer cahiram dois aguaceiros tão fortes, que faziam lembrar o diluvio universal, de que nos falla a escriptura sagrada.

Já se acha montada n'uma das salas do lyceu a repartição de fazenda deste districto.

Os tabelados, para as divisões da thesouria, archivo e gabinete, tambem se acham quasi promptos.

A' repartição está simples e aceiada.

A iniciativa do sr. delegado do thesouro se devem estes melhoramentos, que é incansavel em promovel-os.

Foi despachado interinamente para o logar de recebedor na comarca d'Arouca, o nosso amigo o sr. Augusto Ernesto de Miranda e Oliveira. Foi uma boa escolha por que o sr. Augusto é intelligente, e d'uma conducta exemplar.

Esperamos do nobre ministro da fazenda o fazer-lhe justiça.

Matricularam se este anno duzentos e tantos estudantes nas diversas disciplinas do lyceu nacional.

Em consequencia do novo regulamento torna se muito sensivel a falta de *logica*, que todos sabem é um dos essenciaes preparatorios.

A camara paralisou os seus trabalhos.

Noticias de Lisboa. — Segundo cartas que tivemos de Lisboa, continua a ser muito concorrida a exposição agricola. E' a melhor que se tem feito em Portugal, em quanto a machinas d'agricultura e gado cavallar.

Abriu-se o theatro lyrico com a opera *Rigoleto*. A companhia é regular.

No D. Maria II tem-se representado a *Mãe do Engeitado* de Thomaz Ribeiro.

O prestimano *Velle* continua a fazer as delicias do circulo Price, com os *Espectos luminosos*, e tambor diabolico.

O *charlatão* Charles continua a dar espectaculos.

EDITAL

Manuel Ferreira Correia de Sousa, escrivão de fazenda do concelho de Aveiro, por S. M. F. El-Rei que Deus guarde.

Em cumprimento d'ordens que acabo de receber do illm.º delegado do thesouro neste districto — faço saber a todos os vendedores de carnes e vinhos sujeitos ao imposto do real d'agua neste mesmo concelho, que me acho auctorisado a contractar com elles avenças, relativas ao dito imposto pelo tempo que decorre até 30 de junho de 1865; e por isso convido a todos os vendedores dos ditos generos, para que, querendo, compareçam perante mim até ao dia 15 do corrente mez para o indicado fim.

E para constar e se não poder allegar ignorancia fiz passar o presente que será affixado nos logares mais publicos e do estilo.

Aveiro, 4 de outubro de 1864.

Manuel Ferreira Correia de Sousa.

CORREIO

(Do nosso correspondente)

Lisboa, 5 de outubro.

Chegaram noticias da ilha da Madeira. Foram eleitos deputados os srs. Francisco de Sá Camello Lamprêa, professor no lyceu do Funchal, e Sant'Anna e Vasconcellos, governamentaes, e Luiz de Freitas Branco e Antonio Gonsalves de Freitas, opposicionistas.

— Segundo se lê no «Diario» de hoje deve verificar-se no proximo sabbado a trasladação dos restos mortaes do sr. infante D. João. O funebre cortejo será feito sem pompa. Parece que se comporá de quatro coches da casa real e um esquadrão de lanceiros. Em S. Vicente porem celebrar-se-hão officios solemnes, a que assistirão SS. MM., os titulares e as pessoas da côrte.

— Tambem no «Diario» de hoje vem publicada a reforma das obras publicas. E' o plano de organisação do corpo de engenharia civil e dos seus auxiliares. Deixo a analyse aos homens competentes, e principalmente áquelles a quem o objecto toca mais de perto.

— O sr. Valdez ultimamente despachado para o logar de secretario do governo de Timor, appareceu demittido na folha official ha poucos dias. Esta demissão causou espanto, por isso que o sr. Valdez tinha apenas tempo de ter chegado a Timor e não ainda aqui ter-se conhecimento de qualquer falta que houvesse commettido.

O jornal simi-official explica a demissão dizendo — que por um jornal vindo por Inglaterra, se sabia ter o secretario, o sr. Valdez, feito um saque de 20:000 libras sobre o ministerio da marinha, quando o governador geral de Timor só podia ter auctorisado o sr. Valdez a sacar 10:000.

Não pretendo censurar o sr. ministro, mas parece me que seria muito mais acertado esperar noticias officiaes do governador de Timor.

Não devemos suppor que o sr. Valdez, chegado apenas a Timor, commettesse logo uma falta gravissima, sem ordem do governador. Emfim aguardemos noticias de Timor, e saberemos.

Nos jornaes discute-se a eleição do circulo 114, e ainda ha de discutir-se largos dias.

Os periodicos da opposição reprovam todos os dias a interferencia das auctoridades nos trabalhos eleitoraes. O sr. Latino Coelho proclama no «Jornal do Commercio» de hontem «Guerra á intervenção das auctoridades na eleição deve ser o programma de todos os que não adoptam em vão o nome de progressistas.» O sr. Latino Coelho saiu já duas ou tres vezes eleito deputado tão sómente pela *intervenção da auctoridade*. Soube-lhe bem, e achou tudo muito legal!

Neste ponto os bons principios lembram á opposição e sustenta-os quando não está no poder! Até hoje nenhum governo se resolveu a dar esse exemplo de moralidade e de acatamento aos bons principios. Os homens que hoje fazem opposição ao governo não admittem a influencia das auctoridades nas eleições. Se isto significa uma promessa solemne para quando forem governo, registremol a. Talvez que então se esqueçam dos bons principios que agora defendeu.

— Não são boas as noticias de Cabo Verde. A mortalidade continuava em grande escala; a fome não deminuia, e parece que breve começariam a escacear os mantimentos, e sementeiras feitas em agosto e julho não vingaram. O milho creseu á altura de palmo e meio e espigou. O governador distribuiu novas sementes da America para se fazer segunda sementeira, mas esta, ainda que vingue, será insuficiente porque foi em pequena escala por falta de braços, e porque muitos comeram o milho.

Confirma-se o engajamento de 200 individuos para a America do Norte. O consul d'America foi o que mandou fazer o engajamento, fazendo seguir viagem aos 200 homens, da ilha Brava, onde reside o consul, para a America. O governador foi logo á ilha Brava, protestou perante o consul, e fez instaurar processos contra os engajadores.

O sr. ministro da marinha tem intero conhecimento do caso, e obrará com acerto.

— As noticias de Angola são tambem aterradoras. A epedimia das bexigas continua a fazer espantosos estragos. O commercio está paralisado, a alfandega quasi que fechada, e em breve talvez se comecem a sentir os horrores da fome.

O governo não deixará de tomar acertadas providencias em relação áquella importante provincia.

— Os italianos residentes em Lisboa inaugurarão ámanhã, anniversario do consorcio de S. M. o senhor D. Luiz, no largo de S. Roque, o monumento em commemoração do feliz enlace do nosso monarcha com a filha de Victor Manuel.

Não ha outras noticias.

ANNUNCIOS

CONVITE

Antonio Augusto dos Santos pede aos seus amigos o muito especial obzequio de comparecerem, hoje pelas 7 horas da noite, ás portas do cemiterio, afim de acompanharem á sepultura os restos mortaes de sua filha mais velha; pelo que desde já lhe protesta a sua eterna gratidão.

DESPEDIDA

Augusto Ernesto de Miranda e Oliveira, tendo de retirar-se repentinamente para a villa d'Arouca, sem que seja possivel despedir-se das pessoas de sua amizade, e ás quaes tanto deve d'attenções e obrigações, vae cumprir esse dever, por este modo, offerecendo naquella villa seu limitado prestimo a todos os seus amigos, de que leva immensa saudade.

Acha-se aberto concurso por espaço de 60 dias, a contar da data deste, para o provimento do logar de recebedor do concelho de Arouca deste districto.

Os individuos que pretenderem aquelle emprego devem apresentar-me os seus requerimentos devidamente documentados com certidão de idade — attestados do seu comportamento moral e politico — alvará de folha corrida — certidão pela qual se mostre quite com a fazenda — outra em que prove o não estar sujeito ao recrutamento.

O recebedor que for provido no dito emprego é obrigado a prestar fiança dentro de 30 dias no valor de 2:200$000 rs. em dinheiro, ou em inscripções, na fórma do art. 54 do decreto de 3 de novembro de 1860, cuja quantia ficará vencendo o respectivo juro.

Os proventos que competem ao recebedor da comarca d'Arouca são as quotas de 60 por milhar de toda a cobrança feita dentro dos prasos estabelecidos para a abertura do cofre; — de 40 tambem por milhar pela que realisar em virtude de aviso — e de 20 da que effectuar depois do relaxe, na conformidade da tabella annexa ao decreto de 12 de abril de 1862, e art. 33 do decreto de 3 de novembro de 1860, as quaes são calculadas em 650$ réis, pouco mais ou menos.

Pertence áquella comarca o concelho de Castello de Paiva onde o recebedor que foi nomeado deve ter um proposto debaixo da sua responsabilidade, e pago á sua custa.

Finalmente a pessoa que obtiver este emprego fica gosando as isenções e concepções concedidas pelos decretos de 16 de agosto de 1844 e de 10 de novembro de 1849.

Repartição de fazenda do districto de Aveiro, 5 de outubro de 1864.

O delegado do thesouro

Vicente Augusto d'Araujo Camisão.

Vende-se a armação da loja da rua dos Mercadores, em que morou o fallecido Domingos da Silva Souto. Quem a pretender dirija-se a João Antonio Baranda.

AVISO

A Previdente, fundada e administrada pelo Banco Alliança, para seguros de vida e com o capital de quatro mil contos, offerece aos segurados vantagens superiores a todos os Bancos.

O seu agente em Aveiro José Antunes d'Azevedo, tomará todos os seguros que se lhe offrecerem, e apresentará todos os esclarecimentos percizos.

Acha-se á venda na loja de Manuel Luiz da Silva Guimarães ao fim da rua Direita desta cidade, — excellente Queijo londrino, — dito flamengo — Manteiga de Cork, 1.ª qualidade — Passas de Alicante — Figos em caixa.

RESPONSAVEL: — *M. C. da S. Pimentel.* — Typ. do «Districto de Aveiro».